



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 03/2021

LOCAÇÃO DE SOFTWARE AKER E BACKUP EM NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC E A EMPRESA INFOPOINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **INFOPOINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.159.070/0001-73, estabelecida Av. Anita Garibaldi,498, Centro, MARAVILHA/ SC, CEP: 89874-000., neste ato representada por DELVIR GHENO, inscrita no CPF nº 893.651.519-53, RG nº 3125826, residente e domiciliado no Município de Maravilha SC, na Linha Poletto, Bairro Interior, CEP 89874-000, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 117/2021**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 113/2021**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto indivisível a locação de produtos da marca **AKER** e **Backup em NUVEM** abaixo discriminados, por valor locatício total, mensal, estabelecido na Cláusula Segunda, obrigando-se a **LOCADORA** a locá-los nas condições estabelecidas neste contrato.

BENS LOCADOS

QTDE	DESCRIÇÃO	LIMITE	TIPO
01	SOFTWARE AKER FIREWALL IS/VM INTEGRATED	50 IPS	SOFTWARE
01	SOFTWARE AKER WEB CONTENT ANALIZER	50 USUARIOS	SOFTWARE
01	BACKUP EM NUVEM 60GB	60 GB	SOFTWARE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com reajuste anual, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou valor maior sendo identificado aumento significativo da demanda de trabalho . O aluguel mensal constitui o pagamento pelo uso dos produtos e será devido a partir do dia da assinatura do presente.

2.2. O valor do aluguel definido neste item inclui todos os tributos hoje incidentes sobre o contrato.

VALOR DO ALUGUEL

Valor Mensal: R\$ 1.100,00	Valor Total: R\$ 13.200,00
Índice: IPCA	Reajuste: ANUAL

Parágrafo Primeiro. As partes concordam em alterar o valor do aluguel estipulado para incluir os custos tributários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato por força de ato normativo ou administrativo supervenientes à sua assinatura.

Parágrafo Segundo. Com exceção aos casos de necessidade de manutenção, ficam a encargo da **LOCATÁRIA**, os custos gerados referentes ao(s) frete(s) do(s) equipamento(s).

www.romelandia.sc.gov.br



Parágrafo Terceiro. No valor do aluguel não estão inclusas quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto. Os aluguéis serão devidos pela **LOCATÁRIA**, independente do uso ou não dos produtos, seja por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outra razão, não podendo a **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma, reter tais pagamentos, a que título for.

2.3. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município de Romelândia para o exercício de 2021.

FONTE	100	Recursos Próprios
PROGRAMA	4	Gestão da Administração Geral
PROJETO ATIVIDADE	4	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.40.12.00.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Deverá a **LOCATÁRIA**, no período de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços, devolver à **LOCADORA** uma via do presente contrato, devidamente datado e assinado. Caso isso não aconteça a **LOCADORA** se reserva no direito de suspender o envio de licenças e realizar o faturamento e cobrança dos serviços locados considerando, para todos os fins, inclusive o de faturamento, a data de envio dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O aluguel será cobrado desde o recebimento do(s) software(s) até a sua devolução, mediante a emissão de Notas Fiscais e correspondentes faturas referentes aos períodos de aluguel dos produtos locados, sendo seu valor calculado com base nos preços unitários e pelas quantidades.

4.2. A **LOCATÁRIA** se obriga a realizar o primeiro pagamento do aluguel em 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e os demais pagamentos a cada 30 (trinta) dias a partir do primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro. Incidirá sobre cada aluguel não pago na data de seu vencimento multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Eventuais atrasos de faturamento por parte da **LOCADORA** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente, durante 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento/software, um aluguel de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. A parte que não desejar renovar o contrato deverá encaminhar à outra parte notificação formal, declarando o desejo em não renovar o contrato com no mínimo 60 dias de antecedência do final da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A renovação do contrato implicará a correção automática do valor do contrato pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Terceiro. Caso o presente contrato não seja renovado, a **LOCATÁRIA** deve promover a devolução dos produtos locados até o último dia de vigência do contrato, sob pena de incidir o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis para produtos do tipo **Software** e de até 30 (trinta) dias úteis para produtos do tipo **Hardware**, após o recebimento do aceite de proposta comercial pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATUALIZAÇÕES

7.1. As atualizações de software estão inclusas no valor do aluguel dos produtos pago pela **LOCATÁRIA**, detalhados na Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Único. O prazo de fornecimento de atualizações é igual ao prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEGURO

8.1. Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da **LOCATÁRIA**, fica ciente desde logo, a **LOCATÁRIA** de que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da **LOCADORA** identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificada a **LOCATÁRIA**, por escrito, sobre o fato, a **LOCADORA** passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.

8.2. A **LOCATÁRIA** poderá contratar empresa autorizada pela **LOCADORA** dos produtos, para neles fazer a manutenção, de acordo com as especificações e padrões recomendados pelo Fabricante.

8.3. A **LOCATÁRIA** deve manter a **LOCADORA** informada, através de relatórios, sobre as condições de uso, manutenção, conservação e reparos dos produtos locados.

8.4. É possível a troca dos produtos durante a execução do contrato em virtude de combinação entre **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**

Parágrafo Único. A troca dos produtos será realizada mediante termo aditivo onde poderão ser revistos todos os termos do contrato, em especial o valor do aluguel, para adequação à nova configuração de bens locados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos casos alteração do contrato de locação original, pelo presente instrumento, o prazo da locação do equipamento já instalado será contado a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. São obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – Servir-se dos produtos alugados para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-los com o mesmo cuidado como se sua fosse;

II – Pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar;

III – Levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV – Restituir os produtos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

V – Informar a **LOCADORA** qualquer problema de ordem técnica ou comercial relacionado a este contrato;

VI – Não revelar informações a respeito deste contrato a terceiros, em especial descrição dos bens e os respectivos valores de aluguel;

VII – Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento.

VIII – Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

Parágrafo Único. Se a **LOCATÁRIA** não efetuar qualquer dos pagamentos devidos em razão do presente contrato, ou por outro qualquer contrato que tenha com a **LOCADORA**, ou ainda se vier a ter títulos protestados, apontados a protesto, considerado insolvente por ato judicial, entrar em concordata ou em processo de falência, ação executiva, sequestro ou outro qualquer procedimento semelhante por parte de seus credores, que, a critério exclusivo da **LOCADORA**, possa prejudicar suas relações comerciais ou as garantias de cumprimento e execução do contrato, a **LOCADORA** poderá, a seu critério ou opção, rescindir o presente contrato, independente de qualquer aviso ou notificação na forma e condição do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. São obrigações da **LOCADORA**:

I – Entregar à **LOCATÁRIA** os produtos alugados, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II – Garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;

III – Manter sigilo das informações a respeito deste contrato a terceiros;

IV – Atualizar os seus produtos e disponibilizar estas atualizações à **LOCATÁRIA**, destacando que as atualizações não implicarão aumento do valor absoluto do contrato.

Parágrafo Primeiro. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o **LOCADORA**, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.



Parágrafo Segundo. Se, notificado a **LOCATÁRIA**, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO, DA PROPRIEDADE, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS LOCADOS

12.1. Os produtos são de plena, legítima e exclusiva propriedade da **LOCADORA** e assim permanecerão durante o tempo do presente contrato e a **LOCATÁRIA** deles não poderá de nenhuma forma, dispor, ceder o seu uso, emprestá-lo, oferecê-lo em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitindo que o mesmo seja penhorado ou de qualquer forma onerado; e, se for o caso, obriga-se a dar imediata comunicação à **LOCADORA**, sob pena de responsabilidade e imediata rescisão do contrato a critério da **LOCADORA**.

12.2. Todo produto **AKER** está garantido contra defeito de funcionamento. Em caso produtos do tipo **Hardware**, mesmo que apresente defeito, nunca deverá ser aberto o equipamento ou rompido seu lacre, pois a garantia cessará. No caso de ocorrer rompimento de algum lacre, eventuais defeitos apresentados no equipamento serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

12.3. No caso de perda, roubo ou extravio de produtos do tipo **Hardware** locado a **LOCATÁRIA** se obriga a indenizar a **LOCADORA** pelo valor de mercado do equipamento novo, não se aceitando em hipótese alguma a substituição do equipamento por outro, mesmo sendo semelhante ao locado.

12.4. No caso de quebra ou avaria de produtos do tipo **Hardware** locado o mesmo deverá ser consertado em oficina técnica autorizada pela **LOCADORA**, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo será por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

13.1. O representante da **LOCATÁRIA**, signatário deste contrato, é constituído fiel depositário dos produtos locados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Caso uma das partes não dê integral e perfeito cumprimento a todas as obrigações que assume no presente contrato, ou ainda se não as cumprir no tempo próprio, a parte inocente poderá, a seu exclusivo critério e independente de qualquer aviso ou notificação prévia, rescindir o presente contrato mediante simples comunicação por carta registrada ou protocolada.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** independentemente de qualquer formalidade ou notificação, nos seguintes casos:

I – a **LOCATÁRIA** tenha título protestado sem averbação de pagamento ou tomada de medidas judiciais tendentes a sustá-lo;

II – a **LOCATÁRIA** tenha falência requerida, por si ou por outrem;

III – fique constatada qualquer mudança na estrutura financeira ou acionária da **LOCATÁRIA** que possa induzi-la a situação financeira instável ou perigosa;

IV – a **LOCATÁRIA** empregue os produtos em uso diverso do ajustado ou do a que se destinam, ou se os produtos se danificarem por abuso da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único. O presente contrato apenas poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA** independentemente de qualquer indenização, formalidade ou notificação, caso a **LOCADORA** descumpra as obrigações previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso na devolução do(s) equipamento(s), por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo **LOCATÁRIO** da qual haja anuência expressa da **LOCADORA**, caracterizará **Crime de Apropriação Indébita**, com base jurídica no Artigo 168 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado à **LOCADORA** envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o produto.

15.2. Nos casos de rescisão do contrato previstos na **Cláusula Décima Quarta**, ou no caso de rescisão imotivada pela **LOCATÁRIA**, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver os produtos no prazo de 10 (dez) dias após o aviso da



intenção de rescisão e a pagar à **LOCADORA**, a título de indenização no prazo de 20 (vinte) dias após a rescisão, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos aluguéis vincendos até o termo final deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Caso a **LOCATÁRIA** não restitua os produtos no prazo estipulado neste contrato, pagará, enquanto os tiver em seu poder, o valor do aluguel acrescido de 05% (cinco por cento) a título de penalidade.

Parágrafo Segundo. Sobre o aluguel majorado previsto nesta cláusula incidirão ainda multa de 2% sobre o valor devido acrescido de juros de mora de 1% caso os pagamentos dos referidos alugueis não ocorram nos dias originais de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Correrão por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas relativas ou decorrentes deste contrato tais como as cartorárias, licenças, autorizações e registros que são ou venham a ser necessários para a utilização dos BENS locados.

16.2. A **LOCATÁRIA** desde já autoriza a **LOCADORA** a ceder, gravar, vincular ou onerar de qualquer forma, em favor de instituição financeira, a qualquer tempo e sem pré-aviso, todos os direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A partir da data da constituição dos ônus ou gravames sobre direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, os termos e condições desse contrato não poderão ser alterados pelas partes, salvo com a prévia e expressa anuência da instituição financeira, sob pena das alterações efetuadas serem ineficazes perante esta.

Parágrafo Segundo. A **LOCADORA**, mediante carta, comunicará à **LOCATÁRIA** a efetivação do negócio jurídico com a instituição financeira e esclarecerá quaisquer formalidades inerentes a esse ato que deverá a **LOCATÁRIA** cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Anchieta, Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para decidir as questões que eventualmente decorram deste contrato.

17.2. E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Romelândia/ SC, 18 de janeiro de 2021.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INFOPOINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
DELVIR GHENO
CONTRATADO

Testemunhas:

ELENICE PORSCHE
CPF: 008.729.069-30

DARIZ GENZ
CPF: 052.284.969-55